



TERMO DE CONTRATO Nº 18/2016

NUP: 61985.000358/2016-66

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA LF BALDEZ CUNHA SOUZA JUNIOR ENGENHARIA EIRELLI ME.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP ,CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro LUCIANO PAGANO JR., inscrito no CPF nº 727.692.467-04, portador da Carteira de Identidade nº 417.962 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e LF BALDEZ CUNHA SOUZA JUNIOR ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.694.909/0001-76, sediada na Rua Inglesa, 222, sl. 32 – Parada Inglesa, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ FERNANDO BALDEZ CUNHA SOUZA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 24.413453-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 170.596.928-35 tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000358/2016-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação pelo artigo 24, inciso I, § 1º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objeto: Laudo de teste de Impairment e de reavaliação de vida útil, atendendo às Resoluções do CFC Nº 1292/2010, NBC TG 01 (R3) e CPC 01 (R1) e resolução do CFC Nº 1177/2009, NBC TG 27 (R3) e CPC 27 (R1), respectivamente, com inventário e emplacamento. Aplicação: Atender às sugestões de aprimoramento da Auditoria Independente - AUDIMEC, referente às Demonstrações Contábeis - AMAZUL- Ano Base 2015. NUP: 61985.000358/2016-66



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de inventário, emplacamento, determinação de vidas úteis, avaliação e teste de impairment dos ativos imobilizados da empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. AMAZUL, mediante aplicação das Normas do IBAPE, ABNT 14653 e CPCs. (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), a serem executados na AMAZUL, em todas as suas unidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do contrato se inicia após comunicação pelo fiscal da CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA e terá a duração de 25 (vinte e cinco dias úteis) dias úteis quando será emitido o termo de recebimento provisório.

2.2. O prazo da vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e término após 120 (cento e vinte) dias quando será emitido o termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Objeto: Laudo de teste de Impairment e de reavaliação de vida útil, atendendo às Resoluções do CFC Nº 1292/2010, NBC TG 01 (R3) e CPC 01 (R1) e resolução do CFC Nº 1177/2009, NBC TG 27 (R3) e CPC 27 (R1), respectivamente, com inventário e emplacamento. Aplicação: Atender às sugestões de aprimoramento da Auditoria Independente - AUDIMEC, referente às Demonstrações Contábeis - AMAZUL- Ano Base 2015. NUP: 61985.000358/2016-66



Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 051522058

Elemento de Despesa: 339039

PI: Z287MN001AC

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

Objeto: Laudo de teste de Impairment e de reavaliação de vida útil, atendendo às Resoluções do CFC Nº 1292/2010, NBC TG 01 (R3) e CPC 01 (R1) e resolução do CFC Nº 1177/2009, NBC TG 27 (R3) e CPC 27 (R1), respectivamente, com inventário e empenhamento. Aplicação: Atender às sugestões de aprimoramento da Auditoria Independente - AUDIMEC, referente às Demonstrações Contábeis - AMAZUL- Ano Base 2015. NUP: 61985.000358/2016-66



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Objeto: Laudo de teste de Impairment e de reavaliação de vida útil, atendendo às Resoluções do CFC Nº 1292/2010, NBC TG 01 (R3) e CPC 01 (R1) e resolução do CFC Nº 1177/2009, NBC TG 27 (R3) e CPC 27 (R1), respectivamente, com inventário e emplacamento. Aplicação: Atender às sugestões de aprimoramento da Auditoria Independente - AUDIMEC, referente às Demonstrações Contábeis - AMAZUL- Ano Base 2015. NUP: 61985.000358/2016-66



12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios

Objeto: Laudo de teste de Impairment e de reavaliação de vida útil, atendendo às Resoluções do CFC Nº 1292/2010, NBC TG 01 (R3) e CPC 01 (R1) e resolução do CFC Nº 1177/2009, NBC TG 27 (R3) e CPC 27 (R1), respectivamente, com inventário e emplacamento. Aplicação: Atender às sugestões de aprimoramento da Auditoria Independente - AUDIMEC, referente às Demonstrações Contábeis - AMAZUL- Ano Base 2015. NUP: 61985.000358/2016-66



de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

15. CLÁUSULA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

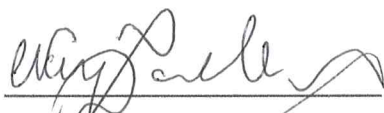
18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Objeto: Laudo de teste de Impairment e de reavaliação de vida útil, atendendo às Resoluções do CFC Nº 1292/2010, NBC TG 01 (R3) e CPC 01 (R1) e resolução do CFC Nº 1177/2009, NBC TG 27 (R3) e CPC 27 (R1), respectivamente, com inventário e emplacamento. Aplicação: Atender às sugestões de aprimoramento da Auditoria Independente - AUDIMEC, referente às Demonstrações Contábeis - AMAZUL- Ano Base 2015. NUP: 61985.000358/2016-66

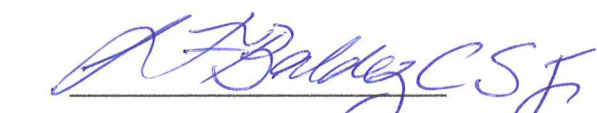


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 18 de Outubro de 2016.

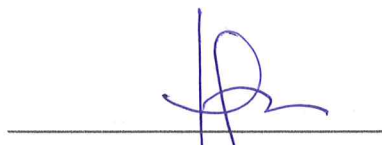

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.


LUIZ FERNANDO BALDEZ CUNHA SOUZA
JUNIOR

Sócio-Proprietário

LF Baldez Cunha Souza Junior Engenharia
EIRELI


LUCIANO PAGANO JUNIOR
Diretor Técnico

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: **Ciro Mochikawa**
CPF: Contador CRC:- 1 SP 092004/O-5
CPF: 414.425.988-91


Nome: **Marcos Santos de Jesus**
CPF: Contador CRC:- 1 SP 150900/O-4
CPF: 039.528.058-31

Objeto: Laudo de teste de Impairment e de reavaliação de vida útil, atendendo às Resoluções do CFC Nº 1292/2010, NBC TG 01 (R3) e CPC 01 (R1) e resolução do CFC Nº 1177/2009, NBC TG 27 (R3) e CPC 27 (R1), respectivamente, com inventário e emplacamento. Aplicação: Atender às sugestões de aprimoramento da Auditoria Independente - AUDIMEC, referente às Demonstrações Contábeis - AMAZUL- Ano Base 2015. NUP: 61985.000358/2016-66